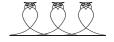


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 24/9/2018, DODF nº 183, de 25/9/2018, p. 5. Portaria nº 285, de 25/9/2018, DODF nº 184, de 25/9/2018, p. 8.

PARECER Nº 154/2018-CEDF

Processo nº 084.000653/2017

Interessado: Escola Educ'Arte

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2023, a Escola Educ'Arte; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional, e dá outra providência.

**HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 27 de novembro de 2017, de interesse da Escola Educ'Arte, situada na QS 6, Avenida Águas Claras, Lote C-36, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Escola Educ'Arte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A Escola Educ'Arte foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 342/SEEDF, de 20 de setembro de 2007, com fulcro no Parecer nº 208/2007-CEDF. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano. Obteve seu último recredenciamento pela Portaria nº 193/SEEDF, de 4 de dezembro de 2012, com base no Parecer nº 208/2012-CEDF.

Registra-se que o presente processo restou autuado intempestivamente, em desacordo com o previsto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, devendo ser aplicada a regra inserta no §1º do referido artigo.

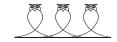
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 10.
- Licença de Funcionamento, fl. 12.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 81, 115, 188.
- Registro de Responsabilidade Técnica- RRT, fls. 88 e 89.
- Parecer Técnico- Profissional, fls. 93 a 95.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 96 a 106.
- Quadro demostrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



docente, fls.107 a 111.

- Certificado de Licenciamento Registro e Licenciamento de Empresas-RLE, fls. 112 a 114
- Regimento Escolar, fls. 153 a 184.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 190 a 195.
- Diligência CEDF, fls. 198 e 199.
- Proposta Pedagógica, fls. 201 a 240.
- Declaração de Execução de Obra, Projeto e Serviços, fl. 241.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 242

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento n° 01484/2010, emitida pela Administração Regional de Taguatinga em 22 de julho de 2010, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 12. Ressalte-se que este documento é válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei Distrital nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: "As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei."
- Parecer- Técnico- Profissional, relativo à vistoria realizada em 1º de novembro de 2017, favorável às condições físicas da instituição educacional, fls. 93 a 95, emitido por arquiteta contratada pela instituição educacional, com Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, fls. 88 e 89, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil- CAU/BR em 26 de dezembro de 2017.
- Certificado de Licenciamento com as licenças de funcionamento concedidas por órgãos próprios do Governo do Distrito Federal, emitido pelo Registro de Licenciamento de Empresas RLE, fls. 112 a 114.

Ressalte-se que consta nos autos uma Declaração de Execução de Obra, Projeto e Serviço, emitido por arquiteta contratada pela instituição educacional, emitido em 16 de julho de 2018, que informa que a obra de substituição do antigo elevador por um novo finalizará em 31/08/2018, fl. 241.

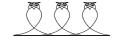
Das visitas de inspeção in loco:

Foi realizada uma visita de supervisão *in loco*, no dia 22 de março de 2018, fls. 96 a 106, ocasião em que foram verificadas a organização da secretaria/escrituração escolar, as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para o funcionamento do ensino ofertado, a compatibilização do quadro demonstrativo de profissionais e as melhorias qualitativas, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Destaca-se do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 2 a 10, compatibilizado em visita *in loco*:

[...] O relatório contempla o histórico da instituição educacional e cita os atos legais. Aponta, ano a ano, o aprimoramento administrativo e pedagógico, bem como as ações de qualificação do corpo docente, tais como: curso de Psicomotricidade, participação no IV Congresso Regional de Educação "Educar", palestras para formação continuada, palestra do Dr. Augusto Cury com o tema "O Código da inteligência e a formação de mentes brilhantes" e palestra no início de cada semestre letivo.

Apresenta como ações de melhorias e modernizações dos equipamentos e instalações a aquisição de instrumentos musicais, aparelho de som, globo terrestre, tapete emborrachado, cantinho da leitura, mesa de totó, substituição do elevador, mudança na fachada da escola e reparo nas instalações. Foi criado um aplicativo interativo com a família. A instituição realiza atividades com a comunidade escolar as quais destacam-se: Feira de Ciências, Arte e Cultura, Festas Culturais, Festa da Família e campeonato de judô.

O Relatório de Melhorias Qualitativas contempla as exigências legais e corresponde à realidade da instituição educacional. (*sic*) (fl. 192)

# Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 201 a 240, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no art. 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão: "[...] a melhoria qualitativa do ensino dentro dos nossos princípios, resguardados o disposto na Lei 9. 394/96 e Resolução nº 1/2012 CEDF", fl. 208.
  - Organização pedagógica, fls. 209 a 212.

A instituição oferta a educação básica nas seguintes etapas: educação infantil e ensino fundamental - anos iniciais, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

### Creche:

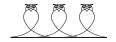
- Maternal I- 2 anos de idade.
- Maternal II- 3 anos de idade.

#### Pré-Escola:

- Jardim I- 4 anos de idade.
- Jardim II- 5 anos de idade.

#### Ensino fundamental:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



### • 1° ao 5° ano.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 211 e 212.

- Organização Curricular, fls. 213 a 219.

A organização curricular da Escola Educ'Arte está de acordo com o Referencial Curricular Nacional, os Parâmetros Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Nacionais e outros instrumentos necessários ao pleno desenvolvimento da educação básica ofertada.

Na educação infantil, a instituição promove a formação contínua, preparando o aluno para ser criativo e atuante com vistas ao aprender brincando e a criação de oportunidades de interação do lúdico com o conhecimento.

O currículo do ensino fundamental contempla a Base Nacional Comum Curricular complementada por uma Parte Diversificada, composta de Redação/Produção de texto, Direitos Humanos e Cidadania e de Língua Estrangeira Moderna - Inglês .

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 224 a 228.

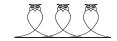
Na educação infantil, o processo avaliativo ocorre por meio de relatórios individuais dos alunos, que considera a observação direta do desenvolvimento do aluno, nos aspectos biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, sem o objetivo de promoção para acesso ao ensino fundamental.

No ensino fundamental, a instituição educacional reforça que "quaisquer que sejam as técnicas e os instrumentos utilizados na avaliação, é importante que o professor avalie e interprete os resultados, respeitando o ritmo próprio do aluno, bem como, a sua individualidade", fl. 227. A avaliação do aproveitamento escolar é expressa em notas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo a nota final mínima para promoção 6,0 (seis).

A Escola Educ'Arte oferece o avanço e a recuperação de estudos de acordo com a legislação vigente. A recuperação de estudos destina-se a atender os alunos com aproveitamento insuficiente de forma contínua e final, sendo realizada por meio de aulas com programação concentrada e intensiva, sob a responsabilidade do professor.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



# Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 153 a 184, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de janeiro de 2023, a Escola Educ'Arte, situado na QS 6, Avenida Águas Claras, lote 36, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pela Escola Educ'Arte Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de setembro de 2018.

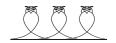
# CLAUDIA GARCIA DE OLIVEIRA BARRETO Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/9/2018

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



# Anexo único do Parecer nº 154/2018-CEDF Matriz Curricular

**Instituição Educacional:** Escola Educ'Arte **Etapa:** Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

**Módulo:** 40 semanas

**Turno:** Diurno **Regime:** Anual

DADTEC DO	ÁREAS DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
PARTES DO CURRÍCULO	CONHECIMENTO		1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Educação Artística	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	х	х	Х	х	x
	Ciências	Geografia	X	X	X	X	X
	Humanas	História	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  PARTE DIVERSIFICADA  D C:		Redação/Produção de Texto	x	х	х	x	x
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	х	Х	Х	X	x
		Direitos Humanos e Cidadania	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS- AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

# **OBSERVAÇÕES:**

1) Horário de funcionamento – 1º ao 5º Ano:

Matutino: 7:30 às 11:45Vespertino: 13:30 às 17:45

2) Duração do módulo- aula:

1° ao 5° Ano: 60 (sessenta) minutos;

3) Duração do intervalo: 15 (quinze) minutos não computados na carga horária diária.